



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.08.2013

---

**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**- BIÊNIO 2012/2014 -**

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2013, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede da Defensoria Pública do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO (Presidente do ECSDPES), GUSTAVO COSTA LOPES, RODRIGO BORGOS FEITOSA, HUMBERTO CARLOS NUNES, LIVIA SOUZA BITTENCOURT, CARLOS GUSTAVO CUGINI, BRUNO DANORATO CRUZ, SAULO ALVIM COUTO, GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT e o Presidente da ADEPES, LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, conforme assinaturas em livro próprio. Ausente os Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA, SEVERINO RAMOS DA SILVA e BRUNO PEREIRA NASCIMENTO, sendo justificadas as ausências. O Presidente do ECSDPES declarou ABERTA a presente sessão às 09h57min. **1)** De início, o Presidente do Conselho submeteu ao ECSDPES a Ata da Sessão Ordinária do dia 19.07.2013 para aprovação. Em seguida foi lido o teor da mesma, sendo alterada e aprovada. **2)** Desta forma, passou-se a distribuição dos processos para Relatoria. Inicialmente, o Presidente do ECSDPES sugeriu a inclusão na pauta de 02 (dois) processos para distribuição de Conselheiro Relator. **A UNANIMIDADE**, o ECSDPES entendeu pela inclusão. **2.1)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 63324504** (Reclamação contra lista de antiguidade para fins de remoção – Hélio Antunes Carlos) – Distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Aurélio; **2.2)** Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 63324512** (Pedido de desagravo – Felipe Ceolin Lirio) – Distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Bruno Danorato; **3)** Dando continuidade a pauta, passou-se aos processos para deliberação do ECSDPES. **3.1)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63281490** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: Elizabeth Yazeji Hadad) – Conselheira Relatora Lívia. A Conselheira Relatora declarou-se suspeita, requerendo a redistribuição do processo, com a finalidade de manter a imparcialidade na análise do recurso. Desta forma, o processo foi redistribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Carlos Cugini. **3.2)** O Presidente do ECSDPES colocou em votação se haveria urgência na deliberação dos processos referentes as listas de antiguidade. **POR MAIORIA**, o ECSDPES entendeu que há a urgência na deliberação, exceto os procedimentos número 18, 20, 21 e 22 da pauta. **3.3)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63279754** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: Enock Rosa Paulino) – Conselheiro Relator Severino. O Conselheiro Relator declarou-se suspeito, requerendo a redistribuição do processo, com a finalidade de manter a imparcialidade na análise do recurso. Desta forma, o processo foi redistribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Fábio. **3.4)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63141965** (Impugnação da lista de antiguidade para efeitos de remoção – Interessado: Severino Ramos da Silva) – Conselheiro Relator Fábio. O Conselheiro Relator proferiu leitura de seu relatório e voto. O ECSDPES votou: **A UNANIMIDADE**, com relator. **3.5)** Processo para deliberação e votação, **processo**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.08.2013

**nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva) – Conselheiro Relator Rodrigo. O Conselheiro Relator proferiu seu relatório e voto oral, no sentido de julgar improcedente as pretensões formuladas pela douta servidora Rita de Cássia Silva. Desta forma, o ECSDPES votou: **A) Conselheiro Bruno Danorato**: Antes de se pronunciar, advertiu que, a despeito da temática ser bastante candente na instituição, não fica suprimida a possibilidade do conselheiro, sobretudo porque jamais se debruçou acerca desse assunto por não integrar a composição anterior desse ECSDPES, externar suas reflexões sobre a atual conjuntura, haja vista a base democrática que se assenta nosso sistema normativo. A partir disso, ponderou sucintamente que, embora a requerente não tenha reconhecido o direito de titularizar o cargo de defensor público por força da sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 0033472-04.2012.8.08.0024, já que a inconstitucionalidade foi declarada em ADI, a norma jurídica concretizada no mencionado *mandamus* determina a manutenção do exercício das funções públicas pela interessada no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo até a efetivação das providências necessárias para a transição, inclusive com a preservação das respectivas remunerações. Ora, se reconhecido o vínculo da servidora recorrente com o Estado do Espírito Santo, este se mantém provisoriamente no órgão da Defensoria Pública, porquanto continua exercendo a respectiva função institucional, se identifica e atua como tal, e é por ela igualmente remunerada, tratando-se de função autônoma de caráter transitório, conforme lições dos doutrinadores publicistas. Desse modo, por exercer transitivamente uma função sem cargo, não pode estar inserida na carreira e usufruir das garantias inerentes, tal como figurar na lista de antiguidade para fins de remoção, muito menos para promoção, já que consabido que a carreira é escalonada em classes, as quais se constituem por agrupamentos de cargos, sendo estes para acesso privativo de seus titulares. Entretanto, até a última das regras de transição delineadas pela decisão judicial que desconstituiu o ato de exoneração, ainda que de forma precária no exercício de função típica de defensor público, a Recorrente e demais pares em situação similar permanecem considerados MEMBROS da Defensoria Pública, razão pela qual entende assegurados das demais garantias e prerrogativas compatíveis com o exercício da nobre função em caráter transitório, dentre elas a contagem do tempo de serviço público e a inamovibilidade na comarca quando não conflitar com outro interesse público, leia-se, defensor titular proceder a escolha do ofício em legítimo processo de remoção. Assim, me parece que a absoluta supressão da Recorrente de qualquer listagem institucional de contabilização do tempo de serviço público prestado e da conseqüente classificação dos dignos colegas no exercício a título transitório da função de defensor público em ordem decrescente do tempo apurado, se não viola, desconsidera a nova situação jurídica criada pela decisão judicial. Ademais, o fato da ausência de lançamento do tempo de serviço da Impugnante e demais colegas em análoga situação ter sido perpetrado pelas Portarias nº 474/2011 e nº 475/2011 (de 25 de outubro de 2011) não implica na imutabilidade do tratamento conferido à espécie, sobretudo porque, *permissa venia*, neste momento despida de juridicidade, já que discrepante da norma jurídica concretizada pela r. sentença proferida no destacado mandado de segurança. Assim, acompanho parcialmente o voto do Conselheiro relator no sentido de manter incólume as listas de antiguidade para fins de remoção e promoção editada pela Resolução 002/2013, divergindo, todavia, no tocante à necessidade de publicação de listagem apartada da contagem do tempo de serviço pelos respectivos integrantes do quadro específico e a organização da respectiva classificação em ordem decrescente para os fins de direito, bem como na necessidade de especificação da lotação dos servidores que exercem a função de Defensor Público a título transitório no quadro específico constante no anexo III da Resolução 001/2013, pois apenas estes foram nominalmente citados no referido ato, não tendo sido preenchido o quadro próprio da lotação,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.08.2013

tratamento distinto criado pela própria publicação da resolução impugnada, o que ensejou a irresignação pela insegurança jurídica provocada. **B) Conselheira Geana:** votou com o Relator, advertindo ainda que não se trata de impugnação a lista, uma vez que a recorrente ataca resolução que trata da criação das Defensorias, olvidando-se que o prazo era para impugnação da lista de antiguidade. Ademais, o fim da publicação da Resolução 001/2013, mais especificamente do anexo III, era somente dizer que aqueles servidores elencados estariam à disposição do Defensor Público Geral, já que tal Resolução não trata da lotação de qualquer Defensor Público, sendo norma genérica. Esta Conselheira não se insurge contra a possibilidade de que seja publicada uma lista desses servidores que estão à disposição do Defensor Público Geral, onde conste o tempo de serviço no Estado para fins de aposentadoria. Recomendando que seja observado o tempo de exercício dessa função nas comarcas de origem, por ocasião de suas designações a fim de que estas sejam feitas de modo a não afastá-los das Comarcas onde exerceram suas funções por tanto tempo. Ou seja, para que não ocorra de um servidor que trabalhou durante mais de dez anos na Grande Vitória seja designado a atuar em Comarca longínqua no interior. **C) Conselheiro Carlos Cugini:** acompanhou o Relator, sugerindo a criação de uma lista com os Defensores Públicos do anexo III, constando as informações da data de ingresso nas funções, com o respectivo tempo nas atividades provisórias apenas com caráter informativo para um futuro pleito de aposentadoria; respeitando ainda a lotação nas Comarcas com base na conveniência e oportunidade do Defensor Público Geral. **D) Conselheiro Humberto:** acompanhou o Relator, consignando que, após ouvir os lúcidos argumentos do Conselheiro Bruno Danorato, entende que o presente recurso não comporta a amplitude desejada, porém, fez a sugestão da criação de uma Comissão, da qual se abstém de participar, presidida pelo Conselheiro Bruno Danorato, para análise da viabilidade da recomendação de uma Resolução em respeito aos fundamentos trazidos. **E) Conselheiro Gustavo:** votou com o relator pela manutenção dos atos normativos da forma como publicados e, no que tange aos demais impugnantes, opina pela expedição de recomendação ao RH para que informe individualmente a cada um deles o seu tempo de serviço. **F) Conselheira Lívia:** acompanhou o Relator, com as alterações apresentadas pelo Conselheiro Gustavo, recomendando ao Defensor Público Geral, dentro do seu poder discricionário, a manutenção dos servidores a título precário próximo às Comarcas onde exerceram, até a presente data, suas funções. **G) Conselheiro Vinicius:** Acompanhou o Relator, com as alterações apresentadas pelo Conselheiro Gustavo. **H) Conselheiro Aurélio:** Acompanhou o Relator, com as alterações apresentadas pelo Conselheiro Gustavo. **I) Conselheiro Fábio:** votou da seguinte maneira: “a princípio observo que o pedido não trata especificamente de impugnação de listas de antiguidade para fins de promoção e remoção, mas sim recurso em face de resoluções 001/2013 e 002/2013 aprovadas pelo ECSDPES. Assim, assiste razão ao Conselheiro Bruno Danorato quando enfrenta o pedido de divulgação do tempo de serviço e consignação de atribuição e lotação do recorrente, porém, referidas informações não podem constar das resoluções questionadas por não ser documento hábil para tal fim, tendo em vista que não divulga em seu bojo qualquer lotação ou dados de registro nos Recursos Humanos de outros Defensores. Então, entendo que os servidores que ocupam função de Defensores Públicos arrolados no anexo III tem o direito de terem publicadas em listas próprias com os dados solicitados meramente para fins de publicidade.” **J) Conselheiro Saulo:** votou pelo não conhecimento dos pedidos. **H) Conselheiro Relator Rodrigo** alterou seu voto apenas para acompanhar o Conselheiro Gustavo no sentido de expedição de recomendação ao RH para que informe individualmente a cada um deles o seu tempo de serviço. **POR MAIORIA**, acompanhou o Relator, com a recomendação do Conselheiro Gustavo. **3.6) Processo para deliberação e votação, processo nº 63282666** (Impugnação da Resolução 001/2013 e 002/2013 do ECSDPES – Interessada: Olivia



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.08.2013

Eleonora Lima e Silva) – Conselheiro Relator Rodrigo. O Conselheiro Relator proferiu relatório e voto oral, julgando improcedente a pretensão autoral, em síntese, por não constar nos documentos carreados ao presente procedimento prova de que exerceu cargo público devidamente remunerado, utilizando também como fundamentos de sua decisão o voto do Conselheiro Gustavo, acompanhado à unanimidade pelos demais Conselheiros, quando do julgamento de outros requerimentos para a inclusão de tempo de serviço público, ocorrida em 19 de abril de 2013. Ato contínuo, o ECSDPES votou: **A) Conselheira Lívia**: No mérito, acompanhou o Relator quanto ao indeferimento, acrescentando que o devido requerimento não obedece às formalidades legais, devido à ausência de informações referentes à remuneração do serviço prestado, bem como a inexistência de certidão expedida pela autoridade competente referente à admissão e ao tempo de serviço prestado. Argumentou que às folhas 04 do presente processo verifica-se tão somente uma declaração expedida pelos Juizados Especiais Cíveis de Pinheiros - SP, que aduz que o Órgão responsável não existe Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos referentes à função exercida pela Honrada Defensora Pública. **A UNANIMIDADE**, o ECSDPES votou com o Relator. **3.7)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63282852** (Impugnação da Resolução 001/2013 e 002/2013 do ECSDPES – Interessado: Franz Robert Simon) e **processo nº 63279690** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013) – Conselheiro Relator Saulo. O Conselheiro Relator votou pelo não conhecimento dos pedidos em ambos os processos. O ECSDPES votou: os demais Conselheiros conhecem dos pedidos de impugnação e fizeram menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva). **3.8)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63300940** (Consideração e averbação para fins de tempo de serviço geral – Interessado: Valdir Vieira Junior) – Conselheiro Relator Severino. O Conselheiro Relator votou pelo não conhecimento do pedido. Desta forma, o ECSDPES votou: **A) Conselheira Lívia**: conheceu do pedido, contudo negou provimento, utilizando os mesmos fundamentos do Relator. **B) Conselheiro Fábio**: acompanhou o voto divergente da Conselheira Lívia, fundamentando que o vínculo era com Empresa Privada que apenas prestava serviço para um Ente Estatal. Destarte, **A MAIORIA** votou com o voto divergente da Conselheira Lívia com os acréscimos do Conselheiro Fábio. **3.9)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63280035** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: Ivonete Batista de Almeida) – Conselheiro Relator Bruno Danorato. O Conselheiro Relator proferiu a leitura de seu relatório e voto, que foi de acordo com os fundamentos apresentados no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), o qual se encontra na íntegra da deliberação do respectivo procedimento. Desta forma, os demais Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos. **3.10)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63280299** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: Nádia Murici de Oliveira) – Conselheira Relatora Geana. A Conselheira Relatora proferiu a leitura de seu relatório e voto, que foi de acordo com os fundamentos apresentados no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), o qual se encontra na íntegra da deliberação do respectivo procedimento. Desta forma, os demais Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos. **3.11)** Processo para deliberação e





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.08.2013

votação, **processo nº 63280167** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: Méria Rita Martins Cardoso) – Conselheiro Relator Carlos Cugini. O Conselheiro Relator proferiu a leitura de seu relatório e voto, que foi de acordo com os fundamentos apresentados no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), o qual se encontra na íntegra da deliberação do respectivo procedimento. Desta forma, os demais Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos. **3.12)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63281490** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: Elizabeth Yazeji Hadad) – Conselheiro Relator Carlos Cugini. O Conselheiro Relator proferiu a leitura de seu relatório e voto, que foi de acordo com os fundamentos apresentados no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), o qual se encontra na íntegra da deliberação do respectivo procedimento. Desta forma, os demais Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos. **3.13)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63279932** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: Fernando Augusto Guimarães) – Conselheiro Relator Aurélio. O Conselheiro Relator proferiu a leitura de seu relatório e voto, que foi de acordo com os fundamentos apresentados no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), o qual se encontra na íntegra da deliberação do respectivo procedimento. Desta forma, os demais Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos. **3.14)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63324504** (Reclamação contra lista de antiguidade para fins de remoção – Hélio Antunes Carlos) – Conselheiro Relator Aurélio. Inicialmente, o Relator requereu a urgência no julgamento do processo, ao qual foi acolhido, **POR UNANIMIDADE**, pelo CSDPES. Assim, o Relator proferiu relatório e voto oral no sentido do indeferimento do pedido com base no que já fora decidido pelo ECSDPES na sessão do dia 19.04.2013, com base em precedentes na questão de ordem suscitada no referido dia. **A UNANIMIDADE**, o ECSDPES votou com o relator. **3.15)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63280078** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: João Batista de Sousa Muqui) – Conselheiro Relator Bruno Nascimento. O Presidente do ECSDPES proferiu a leitura do relatório e voto do Conselheiro Relator, que foi no sentido de julgar improcedente o pedido de impugnação dos autos. Desta forma, os demais Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos. **3.16)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63281384** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: Romualdo José de Souza Coelho) – Conselheiro Relator Humberto. O Conselheiro Relator proferiu a leitura de seu relatório e voto, que foi de acordo com os fundamentos apresentados no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), o qual se encontra na íntegra da deliberação do respectivo procedimento. Desta forma, os demais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.08.2013

Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos.

**3.17)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63280337** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: Volme José de Almeida) – Conselheiro Relator Gustavo. O Conselheiro Relator proferiu a leitura de seu relatório e voto, que foi de acordo com os fundamentos apresentados no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), o qual se encontra na íntegra da deliberação do respectivo procedimento. Desta forma, os demais Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos.

**3.18)** A Conselheira Livia retirou-se da Sessão às 13h32min.

**3.19)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63145030** (Inclusão de Defensor Público nas listas de antiguidade – Interessado: Jeferson Carlos de Oliveira) – Conselheiro Relator Gustavo. O Conselheiro Relator proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento a impugnação apresentada, a fim de incluir o requerente nas listas de antiguidade na forma do pedido. **O Conselheiro Aurélio** fez um adendo que é com muita felicidade que vê a posse do Defensor Público Jeferson, argumentando que a Defensoria Pública ganhou certamente um membro de inigualável conhecimento jurídico. **A UNANIMIDADE**, o ECSDPES votou com o Relator.

**3.20)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63279860** – Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 - Interessado: Eunice Alvarenga Patrocínio) – Conselheiro Relator Vinicius. O Conselheiro Relator proferiu a leitura de seu relatório e voto, que foi de acordo com os fundamentos apresentados no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), o qual se encontra na íntegra da deliberação do respectivo procedimento. Desta forma, os demais Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos.

**3.21)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63282038** (Impugnação da Resolução 001/2013 e 002/2013 do ECSDPES – Interessada: Rinara da Silva Cunha) – Conselheiro Relator Vinicius. O Conselheiro Relator proferiu a leitura de seu relatório e voto, que foi de acordo com os fundamentos apresentados no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), o qual se encontra na íntegra da deliberação do respectivo procedimento. Desta forma, os demais Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos.

**3.22)** Processo para deliberação e votação, **processo nº 63279754** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: Enock Rosa Paulino) – Conselheiro Relator Fábio. O Conselheiro Relator proferiu a leitura de seu relatório e voto, que foi de acordo com os fundamentos apresentados no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), o qual se encontra na íntegra da deliberação do respectivo procedimento. Desta forma, os demais Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos.

**3.23)** Processo para deliberação e



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.08.2013

votação, **processo nº 63280248** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessado: Penha Maria de Sá Fernandes) – Conselheiro Relator Fábio. O Conselheiro Relator proferiu a leitura de seu relatório e voto, que foi de acordo com os fundamentos apresentados no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), o qual se encontra na íntegra da deliberação do respectivo procedimento. Desta forma, os demais Conselheiros conhecem do pedido de impugnação e fazem menção aos votos proferidos no bojo **processo nº 63279614** (Recurso Administrativo em face das Resoluções Nº 001 e 002 de 2013 – Interessada: Rita de Cássia Silva), com exceção do Conselheiro Saulo que não conhece dos pedidos. **4)** Considerando o avançar da hora, o Presidente do ECSDPES suspendeu a deliberação dos processos, ficando o restando a ser deliberado na próxima sessão ordinária. **5)** Passou-se ao expediente: **A) Conselheiro Fábio:** fez uma recomendação ao Defensor Público Geral em relação a majoração dos auxílios, tendo em vista a notícia de que já estão para impacto. **B) Conselheiro Rodrigo:** acompanhou a fala do Conselheiro Fábio, no que tange aos auxílios. Requereu que a Presidência do ECSDPES notifique todos os Conselheiros para que devolvam os processos com votos, já que muitos são de grande relevância, com o intuito de manter a legalidade dos trabalhos. Parabenizou ainda os futuros colegas que obtiveram êxito na aprovação do Concurso, cuja homologação foi publicada na última quinta-feira, solicitando que, quando do ingresso nos quadros da carreira, que seja para agregar de forma que possamos aproveitar as qualidades de cada um e com isso formar um brilhante grupo de Defensores Públicos. **C) Conselheiro Bruno Danorato:** Reforçou a recomendação para revisão dos auxílios, conforme já externado pelo Conselheiro Fábio, e, solicitou esforço do ECSDPES para a deliberação da proposta de Resolução visando a regulamentação do instituto do Desagravo, sobretudo diante de nova formulação do pleito pelo Defensor Doutor Felipe Ceolin, distribuído para relatoria deste Conselheiro na presente data, o qual certamente está amparado pela urgência, evitando-se interpretação subjetiva e casuística dos fatos que são apresentados para deliberação, o que pode despertar sentimentos de privilégios ou desprestígios entre os defensores públicos. **D) Conselheira Geana:** Reiterou o apelo dos Conselheiros com relação ao valor dos auxílios. Requereu ainda que a Administração dê a maior celeridade aos processos de remoção e promoção, visto que é anseio dos Defensores. Externou sua preocupação com o sistema da intranet, haja vista que não consegue acessar o mesmo para prestar contas, expondo que não é a única. Parabenizou ainda o Doutor Vinicius pela excelente postura perante o ECSDPES. **E) Conselheiro Aurélio:** Fez coro às palavras do Conselheiro Rodrigo com relação aos aprovados no Concurso Público. Reforçando ainda a necessidade de revisão nos auxílios saúde e alimentação, tanto para membros da carreira quanto para servidores desta Instituição. **F) Conselheiro Humberto:** encampou todas as manifestações proferidas anteriormente. **G) Conselheiro Vinicius:** agradeceu o elogio proferido pela Conselheira Geana. **H) Presidente da ADEPES:** Parabenizou o ECSDPES por mais uma vez ter demonstrado esforço e dedicação no sentido de “limpar a pauta” e viabilizar os processos referentes à remoção e promoção. Reiterou todos os pedidos dos Conselheiros, em especial a necessidade de revisão dos auxílios. Parabenizou os nobres colegas aprovados no concurso, desejando a posse na maior brevidade possível. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento do presente termo, que segue assinado por todos os Conselheiros presentes. Eu, Karen Helena Rodrigues Furno, Secretária do Conselho, digitei.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.08.2013

---

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO  
Presidente do ECSDPES

GUSTAVO COSTA LOPES  
Conselheiro

RODRIGO BORGIO FEITOSA  
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA  
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ  
Conselheiro

AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA  
Conselheiro

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT  
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO  
Conselheiro

HUMBERTO CARLOS NUNES  
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT  
Conselheira

CARLOS GUSTAVO CUGINI  
Conselheiro

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA  
Presidente da ADEPES